

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente da
Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº
INF/173/SDS/21

Data
04/05/2021

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Considerando que:

No dia 28.01 a utente contactou o serviço a solicitar apoio para algumas despesas, pois refere que tem tido dificuldade em fazer face a todas as despesas. A utente tem processo desde 2019, teve de mudar de casa no último ano, pois o senhorio que já era dos pais não quis renovar o contrato de arrendamento e perdeu o Subsídio Mensal de Arrendamento, com a mudança de contrato. Paralelamente, fazia umas horas numa papelaria para reforçar o orçamento mensal, uma vez que é reformada, mas com a pandemia, perdeu este trabalho.

Trata-se de uma pessoa isolada, tendo apenas uma irmã que a ajuda pontualmente.

No ano de 2020, usufruiu de cabaz de alimentos, no âmbito da parceria com a Câmara Municipal de Lisboa- Bairros Solidários.

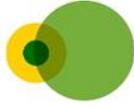
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

O Presidente



ALVALADE

Junta de Freguesia

Foram solicitados documentos para eventual apoio económico.

A 18.02, entregou alguns documentos, mas referiu estar com dificuldade em reunir os das finanças, e aguardando emissão dos recibos de arrendamento. Informou ainda que tinha agendamento no serviço de finanças no dia 07.04.

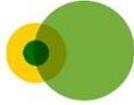
No dia 07.04 informou já ter ido as finanças, tendo conseguido também candidatar-se com a ajuda da Junta de Freguesia de Alvalade, tratar de candidatura a rendas acessíveis, bem como mais recentemente ao Subsídio Mensal de Arrendamento.

Vive em casa arrendada, tendo as despesas inerentes a casa, embora o valor da renda seja ligeiramente acima do valor da reforma.

No dia 07 de abril foram solicitados documentos para avaliação socioeconómica, tendo conseguido entregar alguns documentos a 19.04, porque foi quando conseguiu ter acesso a chave movel digital, tendo apenas ficado a faltar alguns documentos, recolhidos a 30.04, em atendimento.

A situação de carência económica advém do facto de, face ao contexto pandémico, não conseguir arranjar mais biscates para complementar a sua reforma.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de



ALVALADE

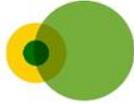
Junta de Freguesia

Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra



ALVALADE

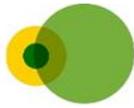
Junta de Freguesia

circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 91/2019, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea d) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a c) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50*



ALVALADE

Junta de Freguesia

-
- III. A informação social do Processo 91/2019 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
 - IV. O agregado familiar – composto por uma pessoa, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de **539.42€** para comparticipação de um mês de renda, água e luz, de forma a utente se organize.
- II. O apoio será pago numa única prestação conforme parecer técnico da informação social do processo 91/2019, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 91/2019

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

1

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

744,69 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro

665,00 €

5 - DESPESAS A DEDUZIR

Somatório de despesas mensais fixas relativas a:

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet):

539,42 €

6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)} - \text{Despesas dedutíveis}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

205,27 €

ELEGÍVEL

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 465,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 465,50\text{€}$

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)